



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**

EDITAL N° 01/2022

O MUNICÍPIO DE ARACAJU, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO NO ÂMBITO DESTA CAPITAL O EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL E FISCAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARACAJU, QUE CONSTAM NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, LEI COMPLEMENTAR N° 50/2001 E DECRETO N° 6.373 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

A Comissão Eleitoral designada por meio da Portaria n° 3.001/SEPLOG de 28 de outubro de 2021, posteriormente alterada por meio da Portaria n.° 3.065/SEPLOG, de 04 de novembro de 2021, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, CONVOCA os interessados para o processo de escolha dos representantes dos servidores e beneficiários do sistema de previdência do Município de Aracaju, nos moldes a seguir.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1° - Este Edital contém normas e procedimentos disciplinadores do processo eleitoral para a eleição de 01 (um) membro para compor a Diretoria, 04 (quatro) membros para compor o Conselho Municipal de Previdência e 02 (dois) membros para compor o Conselho Fiscal, nos termos do artigo 1° do Decreto n.° 6.373 de 09 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único - Os termos técnicos específicos constantes neste Edital de Convocação são aqueles definidos no Regulamento Eleitoral, na Lei Complementar n.° 50 de 28 de dezembro de 2001 e no Decreto n.° 6.373 de 09 de fevereiro de 2021.

Art. 2° - Os escolhidos serão investidos nas funções contida no *caput* do artigo 1°, para o exercício de mandato pelo seguinte prazo:

- I - Membro da Diretoria: 03 (três) anos;
- II - Conselho Municipal de Previdência: 03 (três) anos;
- III - Conselho Fiscal: 02 (dois) anos.

Art. 3° - No dia da votação, serão respeitados todos os protocolos sanitários para assegurar a realização de um pleito eleitoral seguro, como uso de máscaras, álcool em gel e o distanciamento social.

**CAPÍTULO II
DAS CANDIDATURAS E DA INELEGIBILIDADE**

**Centro Administrativo Prefeito José Aloísio Campos - Rua Frei Luis Canelo de Noronha, 42
Conj. Costa e Silva - CEP. 49075-270 - Aracaju - Sergipe - Brasil
FONE: (079) 3218-7814/ 3218-7901 - FAX: 3218-7900**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Art. 4° - São eleitores todos os segurados, ativos, inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência de Aracaju, que sejam maiores de 16 (dezesesseis) anos e estejam em dia com suas obrigações previdenciárias e obrigações financeiras assumidas perante o ARACAJUPREVIDENCIA.

Art. 5° - São elegíveis os servidores municipais ativos contribuintes do Aracaju Previdência, os servidores aposentados e os pensionistas que na data da eleição:

I - estejam em dia com as contribuições previdenciárias e com as obrigações financeiras assumidas junto ao Aracaju Previdência;

II - tenham 18 anos completos;

III - não estejam respondendo processo administrativo, não tenham respondido nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à presente eleição e não tenham sofrido sanção criminal transitada e julgada;

IV - possuam diploma devidamente registrado, de conclusão de nível superior em qualquer área e capacitação técnica, exclusivamente, para os candidatos a membros da Direção.

Art. 6° - São inelegíveis:

I - os servidores ativos que estejam cedidos a outros entes da Federação até o fim do prazo para registro da candidatura;

II - os servidores ativos, aposentados e os pensionistas, cujas contas apresentadas em função do exercício de cargos públicos, tenham sido definitivamente recusadas;

III - os integrantes da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III
DAS INSCRIÇÕES

Art. 7° - O prazo para inscrição dos candidatos será de cinco (05) dias úteis, contados da data da publicação do Edital de Convocação, sendo necessária a entrega de cópia dos documentos a seguir, mediante apresentação dos seus originais para comprovação:

I - documento oficial de identificação com foto;

II - CPF;





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

III - Declaração de quitação junto ao Aracaju Previdência;

IV - Certidão Negativa de Procedimento Administrativo Disciplinar.

Art. 8º - O requerimento de inscrição deverá ser apresentado junto à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, em dia útil, no horário das 08h00min às 16h00min, com emissão de protocolo de recebimento da documentação.

I - As inscrições realizadas serão enumeradas em ordem crescente;

II - A Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão manterá um servidor habilitado a prestar atendimento aos interessados durante o período de inscrição;

III - Recebido o requerimento de registro, a Comissão Eleitoral aferirá se o candidato atende aos requisitos para elegibilidade previstos no Decreto 6.373/2021;

IV - Ocorrendo renúncia formal de candidatura, a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão comunicará o cancelamento do registro mediante publicação no Diário Oficial do Município de Aracaju.

CAPÍTULO IV
DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 9º - Os interessados poderão apresentar impugnação de candidatura à Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da relação nominal de candidatos previamente habilitados.

§1º - A impugnação somente poderá versar sobre o atendimento aos requisitos de elegibilidade previsto neste Edital.

§2º - Deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do término do prazo contido no *caput* deste artigo, a listagem contendo todas as impugnações apresentadas, contendo o nome do impugnante e impugnado.

§3º - O candidato impugnado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da listagem descrita no parágrafo anterior, para apresentar defesa à impugnação, cabendo à Comissão Eleitoral decidir, em até 02 (dois) dias úteis, sobre a procedência ou não da impugnação.

§4º - Se a impugnação tiver por fundamento obrigação financeira perante o ARACAJUPREVIDENCIA, poderá o impugnado, no prazo de defesa, quitar o débito.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

§5° - A Comissão Eleitoral fará publicar no Diário Oficial do Município de Aracaju, a relação nominal dos candidatos habilitados e inabilitados a concorrerem ao pleito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da eleição.

CAPÍTULO V
DA VOTAÇÃO

Art. 10 - A eleição ocorrerá por voto direto e secreto.

Art. 11 - A votação será realizada, preferencialmente, em urnas eletrônicas, e em eventual impossibilidade técnica, o voto ocorrerá em cédula única, contendo o nome e número de todos os candidatos.

§1° - No caso de voto escrito, será assegurado sigilo do preenchimento da cédula e isolamento do eleitor no momento da votação.

§2° - A cédula única será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§3° - Será garantida a inviolabilidade da urna.

CAPÍTULO VI
DA DATA E DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

Art. 12 - As eleições ocorrerão no dia 26 de abril de 2022, das 08h00min às 17h00min, nos seguintes locais:

I - Hospital Municipal Zona Sul Desembargador Fernando Franco;

II - Hospital Municipal Zona Norte Dr. Nestor Piva;

III - Secretaria Municipal da Defesa Social e da Cidadania - SEMDEC;

IV - Centro Administrativo “Prefeito Aloísio Campos”;

V - EMEF Presidente Vargas;

VI - EMEF Presidente Juscelino Kubitschek;

VII - EMEF Professor Diomedes Silva Santos;

VIII - EMEF Olga Benário;





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

IX - EMEF Professor Alcebíades Melo Vilas Boas;

X - EMEF Tenisson Ribeiro;

XI - Centro Cultural de Aracaju.

Art. 13 - Os Servidores municipais deverão votar conforme os locais descritos, da seguinte maneira:

I - Os Servidores da Secretaria Municipal da Saúde deverão votar nos locais indicados nos incisos I e II do artigo 12;

II - Os servidores da Secretaria Municipal da Educação deverão votar nos locais indicados nos incisos V, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 12;

III - Todos os aposentados e pensionistas e os servidores da SEPLOG, SEMFAS, SEGOV, SECOM, AJUPREV, GABINETE DO PREFEITO e GABINETE DA VICE-PREFEITA, deverão votar no local indicado, no inciso IV do artigo 12;

IV - Os servidores da SEMDEC, SEMA, SEMIMFRA, EMSURB, EMURB, SEMICT, SMTT, SEAPRI e SEJESP, no local indicado no inciso III do artigo 12;

V - Os servidores da Procuradoria - Geral do Município (PGM), Controladoria Geral do Município (CGM), SEMFAZ, FUNDAT, CÂMARA MUNICIPAL e FUNCAJU, nos locais indicados nos incisos XI, acima descritos.

CAPÍTULO V
FISCALIZAÇÃO DO PLEITO E DAS MESAS COLETORAS

Art. 14 - O trabalho das mesas coletoras e de apuração poderá ser acompanhado por fiscais designados pelos candidatos, escolhidos entre servidores ativos e aposentados ou pensionistas, na proporção de um para cada local de votação e apuração dos votos, com antecedência de 10(dez) dias anteriores ao pleito.

Art. 15 - A relação dos fiscais deverá constar a matrícula e serão credenciados pela Comissão Eleitoral.

Art. 16 - A Comissão Eleitoral divulgará, com antecedência mínima de 05(cinco) dias do pleito, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Aracaju, os locais de instalação e o horário de funcionamento das mesas coletoras.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Art. 17 - As mesas coletoras funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um presidente e de um mesário, no mínimo, indicados pela Comissão Eleitoral, dentre servidores municipais ativos e estáveis, observando o disposto nos incisos do artigo 8º do Decreto nº 6.373/2021.

Art. 18 - Pelo menos 02 (dois) membros da mesa coletora deverão estar presentes aos atos de abertura e encerramento da votação, impondo-se a designação de suplente na hipótese de ausência dos titulares; nesse caso, a Comissão Eleitoral deverá nomear substituto caso o presidente ou mesário não compareçam nos quinze minutos antecedentes ao horário determinado para a saída das urnas.

Art. 19 - A Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão requisitará à Secretaria Municipal da Defesa Social e da Cidadania, com antecedência mínima de 10 (dez) dias um contingente da guarda municipal para atuar junto à cada mesa coletora.

CAPÍTULO VI
DOS VOTOS

Art. 20 - Somente poderão permanecer junto à mesa coletora, os membros e o eleitor, este último, somente no momento de exercer seu direito de voto, portanto, nenhuma pessoa externa ao processo eleitoral poderá intervir no seu funcionamento;

Art. 21 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, e será encaminhado à mesa de votação e quanto ao eleitor analfabeto, os mesários registrarão o nome e a matrícula do eleitor.

Art. 22 - De acordo com o sistema de votação estabelecido no Decreto nº 6.373/2021, cada eleitor, ainda que detenha mais de uma matrícula institucional, terá direito a um único voto nas escolhas que tratam:

I - 01 (um) voto para eleger 01 (um) representante dos servidores e beneficiários do Regime Próprio de Previdência de Aracaju, com nível superior, para compor a Diretoria, com um mandato de 03 (três) anos;

II - 04 (quatro) votos para eleger 04 (quatro) membros entre os servidores e beneficiários, sendo 02 (dois) votos para eleger 02 (dois) representantes dos servidores em atividade e 02 (dois) representantes entre aposentados e pensionistas, para compor o Conselho Municipal de Previdência, em um mandato de 03 (três) anos;





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

III - 02 (dois) votos para eleger 02 (dois) membros dos representantes dos servidores e beneficiários do Regime Próprio de Previdência de Aracaju, para compor o Conselho Fiscal, em um mandato de 03 (três) anos.

Art. 23 - Os eleitores cujos votos forem impugnados ou cujos nomes não constam da lista de votantes assinarão a lista própria e votarão em separado.

Art. 24 - Na hipótese de voto em separado, os membros da mesa coletora conferirão a documentação do eleitor, para comprovar a habilitação para votar, registrando os dados pertinentes para a futura conferência e será encaminhado à mesa de votação após a assinatura da lista de votação própria.

Art. 25 - São documentos válidos para a identificação do eleitor:

I - crachá funcional, desde que contenha fotografia do eleitor;

II - carteira funcional;

III - carteira de identidade ou outro documento oficial como foto.

Art. 26 - Na hora determinada para o encerramento do pleito os eleitores presentes nos locais de votação, mas que ainda não tenham votado, irão entregar os seus documentos de identificação, prosseguindo-se assim os trabalhos até a coleta do último voto.

Art. 27 - Não havendo mais votos para coletar encerrará a votação.

Art. 28 - Encerrada a votação, o Presidente da mesa lavará a ata, que será também assinada pelos mesários, registrando a data da votação, o horário do início e do fim dos trabalhos, o total de votantes que compareceram à mesa, bem como, resumidamente, as ocorrências e impugnações verificadas.

Art. 29 - As urnas deverão ser entregues à Comissão Eleitoral ou à pessoa por esta designada, mediante recibo de todo o material utilizado na votação.

CAPÍTULO VII
DA SEÇÃO ELEITORAL E DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 30 - A seção de apuração será em local apropriado.

Art. 31 - As mesas apuradoras serão compostas por um presidente e, no mínimo, um escrutinador, previamente indicados pela Comissão Eleitoral, observado o disposto no artigo 24 do Decreto nº 6.373/2021.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Art. 32 - Será assegurado aos candidatos e aos fiscais credenciados o acompanhamento da apuração, na proporção de um para cada mesa.

Art. 33 - Os votos, impugnados e em separado, colhidos de acordo com o presente edital, serão contabilizados em separado, encaminhando-se os registros correspondentes à Comissão Eleitoral para futura deliberação.

Art. 34 - Após a contagem dos votos, os presidentes das mesas verificarão se os números dos votos coincidem com o número de eleitores.

Art. 35 - Supletivamente, os votos registrados mediante cédula única, serão apurados pelos presidentes das mesas, verificando se o número de cédulas depositadas em cada urna é coincidente com o número de eleitores presentes e encaminharão a ata com o resultado da apuração à Comissão Eleitoral.

Art. 36 - Constatada a existência de divergência entre o total de cédulas e o total de votantes, os integrantes da mesa registrarão a ocorrência para futura avaliação pela Comissão Eleitoral.

Art. 37 - As atas dos trabalhos de apuração mencionarão, obrigatoriamente:

I - o dia e a hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II - o número de cada mesa apuradora, o nome e a qualificação dos apuradores e do presidente;

III - o resultado da votação conforme o escrutínio dos votos, especificando o número de votantes e de cédulas apuradas, os votos atribuídos a cada candidato, os votos em branco e os votos nulos, por mesa coletora;

IV - as impugnações, protestos e demais incidentes verificados no curso da apuração;

V - o total de votos impugnados e em separado coletados na forma disposta no edital.

Art. 38 - A ata de apuração será assinada pelo presidente e o escrutinador.

Art. 39 - A totalização do resultado será efetuada diretamente pela Comissão Eleitoral, que decidirá as impugnações, protestos e demais incidentes registrados pelas mesas coletoras e apuradoras.

Art. 40 - A ata contendo o resultado final do pleito, assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral, conterà:





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

- I - o dia e a hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II - a reprodução dos números apurados por cada mesa apuradora;
- III - o número total de votantes e de cédulas apuradas, os votos atribuídos a cada candidato, os votos em branco e os votos nulos;
- IV - o extrato das decisões emitidas pela Comissão Eleitoral relativamente às impugnações, protestos e demais incidentes verificados no curso do procedimento;
- V - a relação dos candidatos mais votados, por ordem decrescente, após a totalização dos votos.

CAPÍTULO VIII
HOMOLOGAÇÃO DAS ELEIÇÕES E DA POSSE DOS CONSELHEIROS

Art. 41 - Serão considerados eleitos para os cargos elencados no caput do artigo 1º:

- I - Para a Diretoria: o candidato mais votado e para a suplência, o candidato classificado em 2º (segundo) lugar;
- II - Para o Conselho Municipal do Aracaju Previdência: dos representantes dos servidores ativos: os 02 (dois) candidatos mais votados e para a suplência, os candidatos classificados entre 3º (terceiro) e o 4º (quatro) lugar;
- III - Dos representantes entre aposentados e pensionistas: 02 (dois) candidatos mais votados e para a suplência, os candidatos classificados entre 3º (terceiros) e o 4º (quarto) lugar;
- IV - Para o Conselho Fiscal: os 02 (dois) candidatos mais votados e para a suplência, os candidatos classificados entre 3º (terceiro) e o 4º (quarto) lugar.

Parágrafo único - Em caso de empate entre os candidatos mais votados, será considerado eleito o candidato que contabilizar mais tempo de serviço público municipal ou, mantido o empate, o mais idoso.

Art. 42 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas e todo o material de votação e apuração permanecerão sob guarda da Comissão Eleitoral até o julgamento definitivo das impugnações e recursos eventualmente apresentados.

Art. 43 - Elaborada a ata de encerramento, a Comissão Eleitoral promoverá a imediata remessa do processo administrativo correspondente, contendo o resultado





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

do pleito, ao Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, para efeito de homologação e publicações no Diário Oficial do Município de Aracaju.

Art. 44 - Os representantes eleitos e seus suplentes serão nomeados pelo prefeito para exercer mandato de 03 (três) anos junto à Diretoria e o Conselho de Administração (CMP) e de 02 (dois) anos junto ao Conselho Fiscal.

Art. 45 - Incumbirá à Comissão Eleitoral, com apoio da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão e demais Secretarias Municipais, zelar pela organização do processo eleitoral, formando, para este, autos em 02 (duas) vias, constituídos a primeira dos documentos originais e a segunda, das cópias respectivas, sendo consideradas peças essenciais ao processo eleitoral:

I - ato de designação dos integrantes da Comissão Eleitoral;

II - edital de convocação das eleições;

III - requerimentos de registro das candidaturas, acompanhamentos das respectivas fichas de qualificação e demais documento apresentada pelos candidatos no ato de inscrição;

IV - relação nominal dos candidatos definitivamente habilitados e inabilitados;

V - atos de designação dos integrantes das mesas coletoras e apuradoras;

VI - listas de votação;

VII - atas das mesas coletoras e apuradoras;

VIII - ata de totalização dos votos e da proclamação do resultado final;

IX - ato de homologação do resultado do pleito;

X - exemplar da cédula única;

XI - cópias das impugnações às candidaturas e dos recursos interpostos contra as decisões Conselho Eleitoral;

XII - cópias das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral e pelo Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão em grau recursal.

Art. 46 - Após sua conclusão, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CAPÍTULO IX
NULIDADES

Art. 47 - A aplicação das regras previstas no presente edital atenderá sempre aos fins e resultados a que elas se dirigem, vedada a pronúncia de nulidade sem demonstração de prejuízo.

Art. 48 - A declaração de nulidade não poderá ser requerida pela parte que lhe deu causa nem a ela aproveitar.

Art. 49 - É nula a votação quando:

I - feita perante mesa não nomeada pela Comissão Eleitoral, ou constituída com ofensa às normas do edital;

II - efetuada em cédula de votação falsa;

III - realizada em dia, hora e local diferentes do designado ou encerrada antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores constantes da lista de votação;

IV - verificado vício grave, fraude ou coação que comprometa sua legitimidade;

V - preterida formalidade essencial ao sigilo do sufrágio.

Art. 50 - A nulidade do voto não implicará a nulidade da urna em que a ocorrência se verificar; de igual forma, a nulidade da urna não importará na nulidade da eleição.

Art. 51 - Se a nulidade atingir mais de um terço dos votos depositados, a eleição será declarada nula.

Art. 52 - Anuladas as eleições por força do disposto acima, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do despacho anulatório no Diário Oficial do Município de Aracaju, facultada a designação de nova Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO X
RECURSOS

Art. 53 - Das decisões da Comissão Eleitoral, caberá recurso, em última instância, para o Secretário Municipal do Planejamento, Planejamento e Gestão, a ser interposto no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da decisão ou da ciência pessoal do interessado.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Art. 54 - Os recursos serão decididos no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 55 - A interposição de recurso não suspenderá a execução da decisão recorrida, salvo quando esta versar sobre indeferimento definitivo de registro de candidatura.

Art. 56 - Verificada a hipótese prevista no caput, a publicação da listagem a que se refere o §5º do art. 19 do Decreto 6.373/2021 e no presente edital no item 2.7, somente se dará após a decisão final do Secretário do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 - A eleição para o preenchimento dos cargos de que se trata esse edital não exigirá quórum mínimo de votantes.

Art. 58 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência estabelecerá as hipóteses de perda do mandato de conselho.

Art. 59 - Aplica-se, subsidiariamente, e no que couber, ao processo eletivo regulado por esse edital, a legislação eleitoral vigente no âmbito federal.

Art.60 - Abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da publicação do presente Edital, para qualquer interessado, querendo, o impugná-lo.

Parágrafo único - A impugnação será apreciada pela Comissão Eleitoral no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento.

Art. 61 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Aracaju/SE, 05 de janeiro de 2021.

JACSON FARIAS RODRIGUES
PRESIDENTE DA COMISSÃO

AUGUSTO FÁBIO OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

ANEXO I

CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES 2021

| | |
|--|-------------------------|
| Publicação do Edital | 05/01/2022 |
| Prazo das Inscrições (art. 8°) | 06/01/2022 a 12/01/2022 |
| Publicação da Relação Nominal de candidatos previamente habilitados. | 19/01/2022 |
| Prazo de impugnações (art.9°) | 20/01/2022 a 24/01/2022 |
| Publicação da listagem contendo todas as impugnações apresentadas (art. 9°, §2°) | 26/01/2022 |
| Prazo de defesa dos impugnados (art. 9°, §3°) | 27/01/2022 a 31/01/2022 |
| Publicação do julgamento de impugnações (art. 9, §3°) | 02/02/2022 |
| Publicação do resultado definitivo das inscrições (habilitados/inabilitados) | 17/02/2022 |
| Prazo para Propaganda | 21/02/2022 a 22/04/2022 |
| Data da Eleição | 26/04/2022 |
| Publicação dos Resultados | 29/04/2022 |



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

ANEXO II

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS

(Decreto Municipal n.º 6.373/2021)

DADOS PESSOAIS E FUNCIONAIS

Nome do servidor:

Endereço residencial:

RG:

Órgão expedidor:

CPF:

Cargo:

Função:

Matrícula n.º:

Função:

Lotação:

E-mail:

Telefone - Trabalho/Ramal:

Telefone - Residencial/Celular:

PEDIDO

Requer, nos termos do Art. 14, §1º do Decreto Municipal n.º 6.373/2021, combinado com as disposições contidas no Edital n.º 01/2022/SEPLOG, o registro de candidatura para concorrer à vaga de:

- | | |
|--------------------------|---|
| <input type="checkbox"/> | Diretoria |
| <input type="checkbox"/> | Membro do Conselho Municipal de Previdência - Representante dos servidores ativos |
| <input type="checkbox"/> | Membro do Conselho Municipal de Previdência - Representante dos servidores inativos |
| <input type="checkbox"/> | Conselho Fiscal |

DOCUMENTAÇÃO ANEXADA

- | | |
|--------------------------|---|
| <input type="checkbox"/> | Documento oficial com foto |
| <input type="checkbox"/> | CPF |
| <input type="checkbox"/> | Declaração de quitação junto ao AjuPrev |
| <input type="checkbox"/> | Certidão Negativa de Procedimento Administrativo Disciplinar |
| <input type="checkbox"/> | Diploma de nível superior (Para candidatos ao cargo de Diretoria) |

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo inteira responsabilidade pelas mesmas.

Data: ___/___/___ **Assinatura:** _____

Centro Administrativo Prefeito José Aloísio Campos - Rua Frei Luis Canelo de Noronha, 42
Conj. Costa e Silva - CEP. 49075-270 - Aracaju - Sergipe - Brasil
FONE: (079) 3218-7814/ 3218-7901 - FAX: 3218-7900





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FF43-0D0B-60B0-EB3A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JACSON FARIAS RODRIGUES (CPF 014.XXX.XXX-07) em 05/01/2022 09:53:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ AUGUSTO FABIO OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF 278.XXX.XXX-53) em 05/01/2022 11:22:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Imprensa Oficial SP RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/FF43-0D0B-60B0-EB3A>